



Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo
Biblioteca Conselheiro Aloyzio Alves da Costa

SÚMULA 68 (REVISADA NO “MG” DE 26/11/08 - PÁG. 72 - MANTIDA NO D.O.C. DE 05/05/11 – PÁG. 08 - MANTIDA NO D.O.C. DE 07/04/14 – PÁG. 04)

Prefeito em licença para tratamento de saúde, devidamente concedida pela Câmara Municipal, faz jus ao recebimento da sua remuneração.

REFERÊNCIA NORMATIVA:

- Art. 39, §4º da Constituição da República de 1988, modificado pela Emenda Constitucional Federal nº 19, de 04/06/98.

***Redação Anterior (Publicada no “MG” de 28/06/89 – pág.48–
Ratificada no “MG” de 13/12/00 – Pág. 33)***

A licença para tratamento de saúde concedida pela Câmara Municipal ao Prefeito enseja o recebimento da remuneração do cargo - subsídio e representação.

PRECEDENTES:

- Consulta nº 49/84, sessão de 13/11/84;
- Consulta nº 06/86, sessão de 04/03/86;
- Consulta nº 19/87, sessão de 03/07/87;
- Consulta nº 64/88, sessão de 31/08/88;
- Consulta nº 160/88, sessão de 25/01/89.